

**AO JUÍZO ESTADUAL DO ____ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RIO
BRANCO/AC**

MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE ARAUJO, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG nº 220001 – SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob nº 411.712.412-91, residente e domiciliada na Av. Valtemir Cezario, 310, Vila do V, CEP: 69927-000, Porto Acre/AC, contato: (68) 9-9955-7964, neste ato, representada por seu bastante procurador, com base no incluso instrumento de mandato (doc. anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com afincos na Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ajuizar a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS

em desfavor da pessoa jurídica de direito privado, **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, podendo ser localizada à Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, CEP: 20011-904, Rio de Janeiro/RJ, com base nos argumentos a seguir aduzidos.

I – DA LEGITIMIDADE

A Requerente acima qualificada é mãe do *de cujus*, Antônio Alef de Araújo e Araújo, vítima de acidente de trânsito, conforme Certidão de Óbito expedida no dia 15 de outubro de 2018.

Portanto, uma vez que o *de cujus* não deixou herdeiros conhecidos, compete à sua genitora, na qualidade de ascendente, promover o recebimento do seguro DPVAT.

II – DOS FATOS

No dia 14 de outubro de 2018, o *de cujus* Antônio Alef Araújo e Araújo veio a óbito, vítima de acidente de trânsito, ao colidir com a sua motocicleta na traseira de um caminhão que estava estacionado, nas imediações da Av. Valtemir Cesário, Vila do V, no município de Porto Acre.

Em razão da colisão sofrida, o *de cujus* veio a óbito no local do acidente, após sofrer hemorragia interna, lesão aórtica e hepática, traumatismo toraco-abdominal e encefálico.

O óbito foi atestado pelo médico legista, Dr. Carlos Peredo Calderon, CRM nº 082, proveniente de acidente automobilístico.

III – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74, alterada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09. Singelamente,

qualquer vítima de acidente de trânsito tem o direito de receber a indenização desde que comprove o nexo causal entre o evento e a seqüela permanente no segmento afetado.

Os recursos do seguro DPVAT são financiados por todo proprietário de veículo automotor, recolhido anualmente em conjunto com o licenciamento. No entanto, para a pessoa ser beneficiária da indenização, seja por danos pessoais ou despesas médicas, não é necessário que ela seja contribuinte.

A indenização é devida a toda a vítima de acidente de trânsito, mesmo que o veículo envolvido não seja identificado, bastando a prova do fato (através de documentos hospitalares, boletim de ocorrência e etc) e da sua lesão (necessariamente de caráter irreversível), e se houver, prova das despesas médicas.

De acordo com o art. 206, § 3º, IX do Código Civil o prazo prescricional para pleitear a indenização é de 3 (três anos). O dispositivo deve ser interpretado em conjunto da súm. 278 do Superior Tribunal de Justiça: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Neste aspecto, dispõe o art. 3º, da Lei Federal nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte”

Com base no art. 4º da referida lei, **“a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil”**.

Como dito alhures, o *de cujus* não deixou herdeiros conhecidos, portando, cabe à sua genitora, na condição de herdeira necessária, nos termos do art. 1.845 do Código Civil, pleitear a aludida indenização do seguro DPVAT.

Por derradeiro, a despeito das provas que deverão apresentar para a obtenção da aludida indenização, nos termos do art. 5º, **“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente...”**.

IV – DOS PROVIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) **Citar e intimar a Requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal e/ou efetuar o pagamento da indenização a que faz jus a Requerente, ora herdeira do *de cujus*, em conta judicial remunerada, ante a inexistência de controvérsia da causa;**
- b) **A condenação da Requerida a pagar em favor da Requerentes o valor a que faz jus, a título de indenização por acidente de trânsito em que veio a óbito o seu filho, nos termos da Lei Federal nº 6.194/74;**
- c) **Para fins de correção monetária, requer seja considerada a data do evento danoso;**
- d) **Por derradeiro, requer que as intimações sejam realizadas em nome do advogado que ao final assina, sob pena de nulidade.**

Aguarda deferimento.

Rio Branco/AC, 11 de julho de 2019.

Rafael Vieira da Silva
OAB/AC 4.262

RV

3